



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 15 de dezembro de 1992ACORDÃO Nº 103-13.314

Recurso nº: : 102.615 - IRPJ - EX: 1988

Recorrente: : SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S/A

Recorrida : : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IMPOSTO DE RENDA PESSOA-JURÍDICA - A
impugnação interposta fora do prazo
previsto para o exercício de tal di-
reito, impede o julgamento do Recurso,
por falta de objeto (Arts. 14 e 15 do
Decreto 70.235/72).

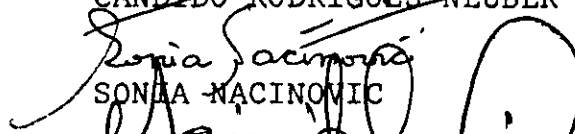
RECURSO NÃO CONHECIDO.

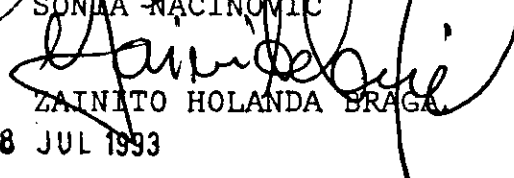
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO
S/A,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **NÃO TOMAR**
conhecimento do recurso, nos termos do relatório e voto que pas-
sam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


SONIA MACINOVIC - RELATORA

VISTO EM  - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 08 JUL 1993 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Victor Luís de Salles
Freire, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Paulo Affonseca
de Barros Faria Júnior e João Aprigio Bizerra (Suplente Convoca-
do).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13710/002.966/90-19

RECURSO Nº: 102.615

ACORDÃO Nº: 103-13.314

RECORRENTE: SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S/A.

R E L A T Ó R I O

SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S/A., estabelecida a rua Artidoro da Costa, 201, Vila Izabel, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.170.035/0001-90, inconformada com a Decisão nº 4.384/91 que retificou de ofício os cálculos da notificação de lançamento suplementar de fls.3, recorre a este Conselho, como segue:

A notificação refere-se a realização de lucro inflacionário no exercício de 1988.

Inconformada com a exigência, a notificada apresentou fôra do prazo legal sua impugnação, alegando que o saldo do lucro inflacionário acumulado pendia dos ajustes determinados na decisão do processo nº 13.710.000.436/86-60 tal pendência exige a regularização da conta corrente e o cancelamento da notificação impugnada.

A decisão de fls. 50/63 deixou de conhecer da impugnação por intempestiva, mas determinou os ajustes, excluindo da exigência a parte acostada no processo citado.



Acórdão nº 103-13.314

Inconformada com o não cancelamento da exigência a notificada recorre a este Conselho, alegando:

-que concorda com a decisão na parte em que esta quantifica a exigência, mas que possui prejuízos por compensar vindos dos exercícios de 1984 a 1987, cujo valor total é superior ao lucro inflacionário apurado. Que pede seja integralmente realizado o lucro inflacionário acumulado e compensado com aqueles prejuízos.

-que se tal compensação não fôr agora, integralmente feita, a recorrente certamente perderá o direito de compensar os prejuízos mais antigos.

Pede acolhimento para o recurso.

É o relatório.

Sônia Jacimour



ACÓRDÃO Nº 103-13.314

V O T O

Conselheira SONIA NACINOVIC, Relatora

FUNDAMENTAÇÃO:

Decorre este processo de anterior de nº..... 13710/000.436/86-60, cujo julgamento neste Conselho deu origem' ao acórdão nº 101-78.448, de 29 de março de 1989, tendo sido de cidido não tomar conhecimento do Recurso por sua intempestividade na impugnação.

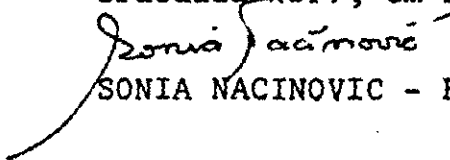
Em virtude de fiscalização foi constatado não ter a Contribuinte apurado na determinação de seu lucro real, no exercício de 1988, ano-base de 1987, a realização de lucro inflacionário diferido de anos anteriores.

Notificado em 13.11.90 para atender a exigência fiscal a Contribuinte impugnou-a em 17.12.90. A autoridade de 1º Grau, de ofício, retificou o lançamento original, mas não conheceu da impugnação.

PARTE DISPOSITIVA:

Tendo em vista que a Contribuinte impugnou a exigência fiscal além dos 30 (trinta) dias previstos no artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 06.03.1972, por não ter se instaurado' o contencioso-administrativo, não se conhece do recurso.

Brasília (DF), em 15 de dezembro de 1992

SONIA NACINOVIC

SONIA NACINOVIC - RELATORA

